



A MATERNIDADE EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ARTICULAÇÃO SOBRE O SUJEITO DO DIREITO E O SUJEITO DO DESEJO

Heloneida Ferreira Neri¹
Maria Fernanda Leite Oliveira²

Este trabalho é um dos eixos de uma pesquisa em curso e que tem como objetivo investigar os sentidos da maternidade em mulheres em situação de privação de liberdade. O critério adotado na seleção das mulheres a serem entrevistadas foi identificar aquelas que se tornaram mães durante o cumprimento da pena no sistema prisional do Rio de Janeiro, nos últimos dois anos, ou seja, entre 2008 e 2009. É importante destacarmos que tal pesquisa é inédita no Sistema Penitenciário e teve o mérito, entre outros, de provocar a celebração de um convênio de Cooperação Técnica, para fins de pesquisa, entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Assim, o grupo de pesquisadoras é formado por psicólogas, assistentes sociais e estagiárias da SEAP e de pesquisadoras e estagiárias da UERJ, contando ainda com um fomento do CNPq.

Mulheres em situação de privação de liberdade

As mulheres que cumprem pena no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro, dividem celas e alojamentos com outras internas, pois existe um número reduzido de celas individuais. Elas são, em sua maioria, jovens entre dezoito e trinta anos de idade, apresentam baixa escolaridade e raros são os casos de qualificação profissional. Algumas estão grávidas e outras se encontram na Unidade materno-infantil (UMI), onde os bebês permanecem, geralmente, durante o período da amamentação, por seis meses. Alguns casos têm permanência maior de acordo com a autorização do Juiz da Vara da infância, adolescência e do idoso de Santa Cruz que tem a responsabilidade pela custódia dessas crianças. Segundo o Relatório Final do Grupo Interministerial (2007), “quando do encarceramento da mulher, encontramos um percentual expressivo de filhos sob a tutela de avós maternos, o que indica que a criação dos filhos das detentas acaba recaindo mais sobre sua família que sobre a do companheiro. As mulheres são mais abandonadas do que os homens quando vão para a prisão”.

¹Mestre em Psicanálise pela UERJ, psicanalista do Corpo Freudiano Escola de Psicanálise - RJ psicóloga da SEAP- RJ, heloneidaneri@yahoo.com.br

²Psicóloga da SEAP- RJ, Especialista em psicoterapia infanto juvenil pelo IFF/ Fiocruz, mariaferleite@ig.com.br



Várias mulheres presas são chefes de família e ficam muito angustiadas com o destino dos filhos e com a possibilidade do envolvimento deles com a criminalidade. Esse é um dos aspectos cruciais nas aflições que surgem com a detenção de mulheres e que são invisíveis ao tratamento de questões ligadas ao encarceramento, de modo geral. As possibilidades de trabalho no caso de retorno a vida em liberdade são quase inexistentes, como escassas são as políticas públicas para tratar a questão de maneira eficaz, oferecendo alternativas reais que façam frente às possibilidades de reincidências.

Algumas internas são estrangeiras, estão sentenciadas, basicamente, por tráfico internacional de entorpecentes, e como não têm familiares no país, atualmente, seus filhos são colocados em abrigos ou famílias acolhedoras, com frequência na tentativa de um convívio mais individualizado e que possibilite uma regularidade maior das visitas à mãe. São comuns os encaminhamentos dessas crianças para adoção.

Os casos de gestação no cárcere são, em sua maioria, de internas que se encontravam grávidas quando foram presas. As que se relacionam com seus maridos através de visita íntima³ engravidam em um número significativamente menor. Porém, este também é um momento muito delicado para elas, porque geralmente esta gravidez não foi planejada. Citamos neste caso, uma das entrevistadas, *Antúrio*⁴, que engravidou durante a visita íntima e o pai da criança estava preso por estelionato. Os dois eram faxina⁵ e quando ela engravidou já estavam separados e com o parlatório⁶ cancelado. Ele estava fora da prisão, quando ela o avisou que estava grávida, ele não quis assumir a paternidade.

Na medida do possível, as internas gestantes, sumariantes⁷ ou sentenciadas, recebem atendimento ginecológico e são submetidas aos exames médicos necessários ao acompanhamento do pré-natal. Entre elas é comum a fantasia de um filho preso inocentemente. Momentos de rejeição se alternam com uma preocupação angustiante sobre os possíveis “traumas” que a prisão ocasionaria no bebê.

A UMI é considerada um misto de creche, abrigo e prisão. Quando se chega nessa Unidade, o cheirinho de bebê dá a sensação real de estarmos em uma creche, apesar das precariedades, as mães tentam fazer daquele local um espaço acolhedor para os seus filhos. No entanto, logo somos

³ Visita íntima: a interna visita o seu marido que está preso, ou recebe visita daquele que está em liberdade.

⁴ Nome fictício.

⁵ Faxina: internos que exercem atividade laborativa nas prisões.

⁶ Parlatório é o benefício concedido como visita íntima.

⁷ Internas que estão aguardando julgamento.



lembradas de que se trata de uma instituição total em vários de seus aspectos: “*Ipê Roxo*⁸ relata a rotina na UMI como muito diferente no caso de ser mãe presa, pois as internas acordam com o confere⁹, cuidam do bebê, à tarde confere mais uma vez, depois a porta é fechada”. Esse relato mostra o limite sutil entre a creche e a prisão.

Na experiência aqui destacada, as entrevistas realizadas para a pesquisa foram de certa forma, atravessadas pela experiência das profissionais envolvidas e no caso das psicólogas, nos atendimentos clínicos individuais das detentas, além dos grupos de gestantes e acompanhamento daquelas que estão em situação de isolamento¹⁰, como punição por indisciplina. Esse aspecto foi amplamente discutido entre as pesquisadoras e pudemos observar que a troca de experiências e a variedade de referencial teórico-clínico deveria ser utilizada neste trabalho, como um recurso metodológico transdisciplinar condizente, inclusive, com a realidade da nossa prática no Sistema Penitenciário como um todo. Isso ficou evidente na realização do grupo focal, uma das primeiras atividades da pesquisa. No contexto do âmbito carcerário, a prática clínica e a prática social circunscrevem-se de maneira particular, submetidas que estão aos códigos, às regras e às determinações jurídicas que ditam todos os procedimentos, muitas vezes negando, ou desconhecendo, os movimentos desejantes do sujeito.

Maternidade e encarceramento

Do ponto de vista da legislação internacional em vigor, as mulheres encarceradas têm alguns direitos previstos em relação às crianças nascidas durante o cumprimento da pena. Além dos direitos dos presos de manter e desenvolver relações familiares, a legislação de direitos humanos internacional dá às mulheres grávidas e mães recentes, proteção especial em relação aos seus bebês. A legislação e as diretrizes sobre o tratamento de presos no Brasil não dão qualquer proteção específica às mulheres com filhos, embora o artigo 89 da Lei de Execução Penal preveja que as penitenciárias femininas “podem” ser equipadas com uma creche para o cuidado dos filhos das presas. A decisão de separar a díade mãe-bebê deve ser tomada por “autoridades competentes” e “de acordo com a lei e procedimentos aplicáveis” (HOWARD, 2006:62-69).

Aquelas que foram ou serão mães durante o período de encarceramento, embora tenham o registro civil da criança, ficam submetidas à decisão do Estado no que se refere à manutenção do filho ou do vínculo legal com ele. A função materna exercida no âmbito de tais condições nos incita

⁸ Nome fictício

⁹ Chamada nominal das internas sempre que há a mudança de turno dos inspetores de segurança.

¹⁰ O isolamento varia de dez a trinta dias e as visitas familiares são suspensas.



a questionamentos acerca da relação entre a mãe encarcerada e o *infans*, aquele que ainda não tem acesso à fala, e suas implicações na estrutura do sujeito. O atravessamento dos procedimentos jurídicos ao atestar e desfazer vínculos, legislar sobre o período da amamentação e do desmame aponta para questões que concernem ao que a psicanálise destaca ao distinguir entre sujeito do direito e sujeito do desejo. As elaborações teóricas de Freud e Lacan destacam, de modo original, a questão do sujeito em sua prematuridade e dependência da imagem do Outro materno. É a mãe que interpreta os gritos do *infans*, atende ao que julga serem os seus apelos e fala por ele.

O Outro é o lugar do significante, é o registro do simbólico, que Lacan denomina de Outro na medida mesma em que o campo dos significantes é faltoso, é incompleto e nele há sempre a possibilidade de introduzir, por meio de um ato criativo, um novo significante. (...) Logo, o lugar do significante é nomeado por Lacan de Outro porque ele jamais é o mesmo, ele é sempre diverso de si mesmo, ele nunca apresenta uma identidade definitiva: ele é pura alteridade¹¹.

A descoberta do complexo de Édipo por Freud introduz um termo terceiro na relação mãe-filho, tendo como consequência a intervenção paterna, que instaura o registro da Lei na estruturação do sujeito. O simbólico representa a ordem, a lei, institui o lugar terceiro que não estava presente na relação dual narcísica mãe-bebê e advém através da linguagem. Em psicanálise, o processo de humanização se dá pela simbolização.

Para Lacan, o surgimento da linguagem é indissociável do advento do sujeito do inconsciente e é através dele que se dá o recalçamento originário. Esse processo é o que Lacan chama de metáfora paterna. A metáfora paterna representa o protótipo de toda e qualquer metáfora e, logo, da condição essencialmente metafórica da linguagem.¹²

Assim, a partir da teoria freudiana vemos surgir uma nova perspectiva no que diz respeito ao estudo da subjetividade. Freud vem mostrar que o sujeito não se confunde com o indivíduo e que o homem não é “*senhor de sua própria mente*”. Ao subverter o cogito cartesiano (Penso, logo existo), a psicanálise aborda a questão do sujeito através da via discursiva e privilegia a linguagem sob cujas leis o inconsciente é estruturado.

Para não dizer que não falamos de flores

As entrevistas com as internas foram realizadas entre outubro e novembro de 2009, por duplas de pesquisadoras e as psicólogas e assistentes sociais, foram destinadas a locais distintos do seu trabalho. No Rio de Janeiro existem quatro unidades prisionais femininas e uma Unidade materno-infantil. No sentido de preservar a identidade das internas todas receberam nomes de flores e apenas três se recusaram a participar da pesquisa. Destacamos a seguir fragmentos de algumas das

¹¹ MARCO ANTONIO COUTINHO JORGE. *Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan* - As bases conceituais v.1. 1ª Edição. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2000 p.91-2.

¹² Idem, p.91



entrevistas realizadas com o intuito de demonstrar através das suas falas, as questões com as quais estamos nos deparando no momento da análise do material coletado.

Acácia foi presa no início da gravidez e considera que não sabe o que é ser mãe, pois a filha foi retirada da Unidade materno-infantil aos três meses de idade. Considera difícil ter um filho separado dela e vivendo “lá fora”, porque a mãe perde a melhor parte do crescimento da criança. Para ela, estar presa não a impede de ser mãe. Quando está com sua filha, durante as visitas, busca dar carinho e atenção.

Alpínia conta que a pessoa que cuida de seus filhos, mas se recusa a levá-los para a visita, está pleiteando a guarda definitiva. Ela é contra esse procedimento e insiste que não vai desistir das crianças. Ela não recebe visitas e não tem nenhuma notícia dos filhos apesar de pedir insistentemente para conseguir contato com a pessoa responsável pelas crianças.

Bromélia conta que quando foi presa não sabia que estava grávida, caso contrário, não teria continuado na criminalidade. Sobre a maternidade diz que “algumas mães que estão na rua são indiferentes. Muitas teriam consciência se passassem pela prisão”. Diz não saber o que é ser mãe porque está presa, mas sabe que tem uma filha para cuidar.

Calêndula comenta que o tratamento recebido na UMI é bom e diz que lá a interna realmente é tratada como ser humano, na época nunca faltou nada para o seu filho, sempre teve remédio, roupas, carrinho para o bebê. “Só se a pessoa não quiser que não recebe um bom tratamento, só as rebeldes que não tem”. Na Creche ela cuidava da cozinha, lá cada uma tem sua responsabilidade.

Peônia diz que quando a filha nasceu não queria que ela fosse para a UMI, gostaria que ela fosse direto para casa, mas não pode escolher, “eles não deixam”. Sua tia é tutora das crianças e mesmo estando em regime aberto, relata que optou por manter a tutela por uma questão de segurança. Diz que “mesmo não querendo, depois da cadeia, a pessoa passa a correr riscos”.

Observamos assim, que o encarceramento e a condição de dar à luz a um filho que permanecerá “preso” durante seus primeiros meses de vida provocam reações ambivalentes quanto a aceitar ou rejeitar a maternidade. Expressam, justamente, o antagonismo entre o ambiente de privação de liberdade, que nega radicalmente qualquer manifestação subjetiva, e o processo de geração de uma vida: “é proibido desejar”, decreta o código carcerário.

Violeta está presa pela quarta vez e desta, estava grávida. Relata que no começo, quando tem um filho, quer mudar de vida. Mas depois deixa o filho com a mãe: “Viro tudo e volto para a rua”. Passou por unidades sócio-educativas quando era adolescente. Foi usuária de drogas, fez tratamento



por uso de cocaína, mas depois de uma recaída iniciou o uso do crack. Sua mãe é alcoolista, e ficava por vários dias nas ruas. Diz que comete crimes para sobreviver. Para ela, “ser mãe é ter responsabilidade, coisa que eu não tenho, carinho e amor eu tenho”.

Rosa contou que gosta de cuidar do bebê e que tem o mesmo cuidado que tinha quando estava em liberdade. O amor pelos filhos é o mesmo, o fato de estar presa não mudou nada o que sente por eles, pelo contrário, dá mais valor a este sentimento. No que se refere ao fato que a levou à prisão diz que “hoje entende que colocou a vida dos filhos em risco, mas que no momento não via outra possibilidade, pois não tinha para onde ir”.

Lírio considera a maternidade, boa “quando é no momento certo”. Para ela, momento certo é quando se tem condições de ter uma vida estabilizada e considera “errado o Estado tirar o filho de uma mãe: acho que devia ir para um orfanato e depois devolver para a mãe. Acho que o Estado também está fazendo da criança um objeto. Não sei se quem adota vai ser uma pessoa boa”.

Gérbera conta que sua gravidez foi planejada. Ela é homossexual, contudo, sempre teve o desejo de ter um filho. Escolheu a data e com quem teria a primeira e única relação com um homem. Segundo ela, o escolhido era “gay, loiro, alto, forte e de olhos azuis”. Pensou em fazer inseminação artificial, mas preferiu garantir que “o filho fosse lindo”. Conta ainda, que “ser homossexual e estar grávida na cadeia é muito difícil, pois para elas não existe a denominação homossexual: ou é sapatão ou é mulher. Logo, quem é sapatão não pode ter filho”.

Gerânio por sua vez, destaca o cotidiano na UMI dizendo que “todo o tempo é para a criança, é 24 horas com ele. Lá fora quando tinha estresse, quando estava cansada dava para o pai ficar. Aqui é só para a criança. Me sinto um pouco triste porque tive meu filho dentro do cárcere. Aqui eles nos acordam, seis horas tem uma atividade, cada uma tem uma faxina. Coloco-o para ver TV, dou de mamar, brinco com ele, dou banho.” Com relação ao destino do bebê, desabafa: “acho que aqui a mãe não tem poder de escolha sobre o destino do filho, que tudo é o judiciário que resolve. Eles não têm o direito de doar o filho de ninguém, porque não são deles.”

Do sujeito do direito ao sujeito do desejo

No questionamento aqui proposto, para a psicanálise não é fundamental se o sujeito é geneticamente filho de seus pais: o que conta é sua inscrição em um desejo que não seja anônimo, pois Lacan nos ensina que “é por tal necessidade que se julgam as funções da mãe e do pai. Da mãe, na medida em que seus cuidados trazem a marca de um interesse particularizado, nem que seja por



intermédio de suas próprias faltas. Do pai, na medida em que seu nome é o vetor de uma encarnação da Lei no desejo”¹³

Acreditamos que as formas de aplicação da psicanálise rompem com determinadas maneiras de ordenação do sujeito em categorias sociais, culturais, raciais etc. A psicanálise visa o sujeito que, da sua posição subjetiva ultrapassa as escolhas de categorias, indo além delas, sintomaticamente, movido por seu desejo, em busca da satisfação pulsional, através das modalidades de gozo possíveis e determinadas pela sua condição fantasmática no seu endereçamento ao Outro. Cabe a um analista, a distinção destes campos, particularmente em uma proposta de trabalho que se pretende realizar no universo carcerário.

Há um aspecto específico em pauta no caso das mulheres pesquisadas, ou seja, aquelas que foram ou serão mães durante o período de encarceramento: embora do ponto de vista jurídico, a maternidade seja biológica e elas tenham o registro civil da criança, o fato de estarem presas faz com que a decisão pela manutenção do filho ou do vínculo legal com ele passe pelo Estado. Durante os seis primeiros meses da criança, o Estado acolhe a díade mãe-bebê, dever previsto na Lei de Execução Penal. Este acaba sendo um período de observação que vai contribuir para a elaboração de pareceres relativos ao exercício da parentalidade, do poder familiar.

Além do parecer da equipe técnica que acompanha as mulheres na UMI, definida como um misto de “prisão sem grades e abrigo onde o bebê não chora”, relatórios técnicos das unidades femininas, bem como avaliações das equipes do poder judiciário, fornecem subsídios para a decisão sobre a continuidade ou a interrupção da relação mãe-filho e, no segundo caso, sobre onde a criança será acolhida durante o período em que a mãe estiver privada de liberdade. Mais uma vez recorreremos às palavras de Lacan quando ele se refere à família, distinguindo as instâncias naturais e culturais e o paradoxo implicado nessa relação:

Se, com efeito, a família humana permite observar, nas primeiras fases das funções maternas, por exemplo, alguns traços de comportamento instintivo, identificáveis aos da família biológica, basta refletir no que o sentimento da paternidade deve aos postulados espirituais que marcaram o seu desenvolvimento para compreender que neste domínio as instâncias culturais dominam as naturais, a ponto de não se poder ter como paradoxais os casos em que, como na adoção, elas as substituem.¹⁴

A lei jurídica é orientada pelo ideal e tem como propósito a normatização das condutas e o funcionamento do sujeito no laço social. Por sua vez, a lei moral seria estritamente vinculada ao ideal de conduta. A lei que interessa à psicanálise é aquela que visa o singular, que institui a

¹³ JACQUES LACAN. Os complexos familiares na formação do indivíduo. In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003, p.369

¹⁴ J. LACAN.. Os complexos familiares na formação do indivíduo In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003



particularidade. Aprendemos, com Lacan, que a relação com a Lei é universal, mas se realiza de maneira singular, para cada sujeito. Uma lei não escrita que interdita o incesto e o parricídio, a partir da leitura que ele faz do mito de Totem e Tabu em Freud (1912). Lacan assinala que a lei humaniza o homem, torna-o sujeito do desejo e sendo assim, a psicanálise coloca no centro da relação do homem com a ação, o desejo.

A função materna assim como a mediação da lei paterna na relação fantasística da mãe com a criança são determinantes na constituição do sujeito e a realidade de cada ser falante se constitui como única. Assim, torna-se claro que o indivíduo não existe fora do campo social. A história de cada sujeito não se inicia com ele próprio. Ela o precede de maneira determinante para aquilo que será o seu destino e é no discurso das figuras parentais que o sujeito se vê inserido em uma série significativa, cujas significações lhe permitirão, de um modo ou de outro, introduzir-se num contexto distinto de um puro acidente biológico. No contexto da linguagem, o sujeito encontrará suas significações de certa forma determinadas pelo desejo que já se encontra ali instalado.

No caso das mulheres pesquisadas percebemos um atravessamento claro da lei jurídica, em função da condição de uma maternidade vivida em uma situação de privação de liberdade, no que se refere à determinação dessa relação desejante e os diversos desdobramentos na constituição subjetiva dessas crianças. Dependendo de quem vai assumir essa função materna e da trajetória seguida após ser separado da mãe até sua instalação em um abrigo, em uma família acolhedora ou numa situação de adoção, esse sujeito atravessa, de uma maneira peculiar sua condição entre o direito e o desejo, e aprendemos que:

A concepção freudiana da família, como paradigma do advento da família afetiva, apóia-se em uma organização das leis da aliança e da filiação que, embora instituindo o princípio do interdito do incesto e da perturbação das gerações, leva todo homem a descobrir que tem um inconsciente e portanto que é diferente do que acreditava ser, o que o obriga a se desvincular de toda forma de enraizamento. Nem o sangue, nem a raça, nem a hereditariedade podem doravante impedi-lo de alcançar a singularidade de seu destino.¹⁵

Bibliografia

ALTOÉ, Sônia, org. *Sujeito do Direito Sujeito do Desejo* – Direito e Psicanálise Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2004.

_____. *A Lei e as leis* – Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2007.

HOWARD, Caroline (org.) *Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas*, São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006.

¹⁵ ELISABETH ROUDINESCO. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.89.



JORGE, Marco A.C. *Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan - As bases conceituais v.1*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2000.

LACAN, Jacques. Os complexos familiares na formação do indivíduo In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. O estágio do espelho como formador da função do eu In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

ROUDINESCO, Elisabeth *A família em desordem* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

RELATÓRIO FINAL – Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres – Ministério da Justiça Brasília, dezembro de 2007.